



sabilidade do agente; **III** – afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável; **IV** – considerar ilíquidáveis as contas; **V** – der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito; e **VI** – deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela. § 2º No caso de exclusão em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela ensejará a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa. **Art. 18.** As irregularidades ou ilegalidades que resultem prejuízo ao erário deverão ser registradas, bem como as providências adotadas visando à regularização da situação ou obtenção do ressarcimento ao erário. § 1º O registro mencionado no *caput* deste artigo deverá permitir o controle dos prazos previstos neste Decreto, bem como o conhecimento pelo Tribunal de Contas das tomadas de contas especiais instauradas e seus respectivos resultados. § 2º Cabe ao responsável pelo controle interno o registro de informações referentes às providências administrativas adotadas ou sua omissão. § 3º Cabe ao servidor ou à comissão designada pela autoridade administrativa o registro de informações sobre o procedimento de tomada de contas especial, desde a instauração até a emissão do relatório conclusivo. § 4º Cabe ao responsável pelo controle interno, conforme o caso, o registro das informações e dos documentos de sua competência emitidos no procedimento. **CAPÍTULO VII DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Art. 19.** Sobre o valor do dano apurado nas providências administrativas e na tomada de contas especial incidirá atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso, ou, se desconhecida, da data do conhecimento do fato ensejador da tomada de contas especial pela administração pública. § 1º A atualização monetária se dará com base nos índices fixados pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) do Poder Judiciário estadual. § 2º Os débitos decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais serão apurados na forma prevista no respectivo instrumento e, quando este for omissivo, será aplicado o disposto no *caput* deste artigo, salvo disposição legal contrária. § 3º Nos casos de recursos de adiantamento ou recursos concedidos, o débito será apurado na forma convencionada e, na ausência de disposição, a atualização monetária será apurada desde a data de seu recebimento, incidindo juros de mora após o decurso do prazo da execução do objeto, na forma deste artigo. § 4º Sobre os valores decorrentes de aplicação de cláusula penal incide atualização monetária a partir do decurso do prazo para execução do objeto. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20.** Na hipótese de extinção, transformação ou incorporação de órgão ou entidade, a tomada de contas especial será instaurada pela autoridade administrativa do órgão ou da entidade que absorver as competências relacionadas ao objeto da tomada de contas especial. **Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo aos processos em andamento, respeitados os atos já consumados. **Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, em 19 de novembro de 2021. **Linielda Nunes Cunha**-Prefeita Municipal.

NOTAS DE EMPENHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESENHA 807/2021. Nota de empenho: 2021NE001578, emitida em 17/11/2021. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO - MARANHÃO. Contratada: M. P. ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de material gráfico (crachá funcional personalizado e porta crachá). Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93. Disponibilidade Orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165. Elemento de Despesa: 339030-44- Material de Sinalização Visual e outros e Fonte: 0101000000. Valor total do empenho: R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais). Proc. nº 1260/2021. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2021. São Luís, 19 de novembro de 2021. Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

RESENHA 818/2021. Nota de empenho: 2021NE01584, emitida em 18/11/2021. Contratante: Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Contratada: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra Acidentes Pessoais para 460 estagiários da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (Capital e Interior), de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Disponibilidade Orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165. Elemento de Despesa: 33903969- Seguro em Geral e Fonte: 0101000000. Valor da contratação: R\$ 1.477,56 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Proc. nº 1222/2021. ARQUIVAMENTO: Pasta de resenhas 2021. São Luís, 23 de novembro de 2021. Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

ORDEM DE COMPRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA PROCESSO Nº 4025/ 2021 -CAEMA; ORDEM DE COMPRA N.º 142/2021- CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA; C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Sr. ANDRÉ DOS SANTOS PAULA, Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 24.619.860-6 SSP/SP e CPF n.º 184.545.998-94, Sr. CARLOS ROGERIO SANTOS ARAÚJO portador do RG Nº. 161.672 CPF nº 044.257.663-34 o Diretor de Operação e Manutenção e Atendimento ao Cliente e a Empresa L. G DA S. PIEROTE, CNPJ: 05.755.340/0001-46; denominada CONTRATADA OBJETO: CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA; PRAZO DE ENTREGA 30 DIAS; VALOR: R\$8.277,10; ND:3932 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.2.9.01.05 -Equipamentos Eletro-mecânicos; PI:INVESTIMENTO; MODALIDADE: PREGÃO 046/2020 ATA 04/2021; BASE LEGAL: Dispensa da Lei Nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contatos da CAEMA. São Luís, 23 de novembro de 2021. JAMES VASCONCELOS DA SILVA-Gerente de Suporte Administrativo.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº-1483-DPGE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **CESAR RAFAEL PIMENTEL ESSER**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **LUIZ ROBERTO DA COSTA GOMES**, matrícula nº 2743888, como suplente dos seguintes contratos:



CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
122/2021	WORLD TELECOM LTDA- EPP	00.903.429/0001-99	Fornecimento de sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica on grille compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Tutóia.	O prazo de vigência do contrato será a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, 17/11/2021 até 31/12/2021
124/2021	WORLD TELECOM LTDA- EPP	00.903.429/0001-99	Fornecimento de sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica on grille compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Turiaçu.	O prazo de vigência do contrato será a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, 17/11/2021 até 31/12/2021

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 17 de novembro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2021. *Alberto Pessoa Bastos* **Defensor Público-Geral do Estado.**

PORTARIA Nº 1484-DPGE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **CESAR RAFAEL PIMENTEL ESSER**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **MARIO SÉRGIO CAVALCANTE SANTOS**, matrícula nº 2744415, como suplente dos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
123/2021	WORLD TELECOM LTDA- EPP	00.903.429/0001-99	Fornecimento de sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica on grille compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Barreirinhas.	O prazo de vigência do contrato será a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, 17/11/2021 até 31/12/2021

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 17 de novembro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2021. *Alberto Pessoa Bastos* **Defensor Público-Geral do Estado.**

PORTARIA nº 1485-DPGE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **CESAR RAFAEL PIMENTEL ESSER**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **NAYARA FONSECA MATOS**, matrícula nº 2744530, como suplente dos seguintes contratos:



CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
121/2021	WORLD TELECOM LTDA- EPP	00.903.429/0001-99	Fornecimento de sistemas de micro geração de energia solar fotovoltaica on gride compreendendo a elaboração do projeto, a aprovação junto à Concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico para o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Matinha.	O prazo de vigência do contrato será a contar da data de assinatura do contrato, ou seja, 17/11/2021 até 31/12/2021

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta Portaria retroagem a partir de 17 de novembro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de novembro de 2021. Alberto Pessoa Bastos *Defensor Público-Geral do Estado*.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 2.ª REGIÃO - CRESS/MA

PORTARIA CRESS-MA Nº 09/2021, DE 04/11/2021. A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 2.ª Região/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e, a necessidade de reorganização da estrutura administrativa do CRESS 2.ª Região/MA; Considerando a deliberação da Reunião de Diretoria do CRESS 2.ª Região/MA realizada em 27.09.2021; RESOLVE: Art. 1º- Exonerar o Sr. Domingos Rodrigues Órfãos Junior R.G. n.º 132543020007 SSP/MA CPF n.º 009.322.883-08 do Cargo Comissionado Gerencial - CCG de Supervisor do Departamento de Registro deste Conselho Regional, devendo ser assim considerado a partir de 04 de novembro de 2021. Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data sua emissão, revogadas as demais disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. São Luís - MA, 04 de novembro de 2021. Cristiana Costa Lima, Assistente Social - CRESS nº 1.900, Presidente do CRESS-MA.

PORTARIA CRESS-MA Nº 10/2021, DE 16/11/2021. A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 2.ª Região/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e, a necessidade de reorganização da estrutura administrativa do CRESS 2.ª Região/MA; Considerando a deliberação da Reunião do Conselho Pleno do CRESS 2.ª Região/MA realizada em 10.11.2021; RESOLVE: Art. 1º- Nomear a Sra. Kelly Nascimento Ferreira, R.G. n.º 013137712000-9 SSP/MA, CPF n.º 019.844.573-30 para exercer o Cargo Comissionado Gerencial - CCG de Supervisor/a do Departamento de Registro deste Conselho Regional, devendo ser assim considerado a partir de 16 de novembro de 2021. Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data sua emissão, revogadas as demais disposições em contrário. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. São Luís - MA, 16 de novembro de 2021. Cristiana Costa Lima, Assistente Social - CRESS nº 1.900, Presidente do CRESS-MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA - MA

PORTARIA Nº 462 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:** Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-Prefeito municipal, o Sr. Marcos Robert Silva Costa, por dano ao erário na execução do Convênio Proposta de Construção SISMOB nº 11463.5230001/13-001, referente ao Processo nº 25000.122485/2021-55, sobre os Recursos nos valores de R\$ 409.600,00 (quatrocentos e nove mil e seiscentos reais) relativos

à obra que não foi executada, celebrado junto ao Governo Federal, através do Ministério da Saúde e o Município de Matinha/MA. **Art. 2º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos. **TITULARES: I – INÁCIO MORAES OLIVEIRA FILHO – MATRÍCULA Nº 152-1 – PRESIDENTE II– GERLANGE MENDONÇA – MATRÍCULA Nº 6646-1– MEMBRO III– NEEMIAS GOMES DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 332-1 – MEMBRO** Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Registre-se e Publique-se. Matinha/MA, 22 de novembro de 2021. **Linielda Nunes Cunha -Prefeita Municipal.**

RESOLUÇÕES

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 2.ª REGIÃO - CRESS/MA

RESOLUÇÃO CRESS MA N.º 053/2020, DE 09.11.2020 A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 2.ª Região/MA no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando as medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Conjunto Cress/Cress relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o EXERCÍCIO DE 2021; Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do CRESS 2.ª Região/MA; Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais; Considerando os artigos 3.º ao 11.º da lei federal nº 12.514/2011, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas; Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS-CRESS; Considerando as Resoluções CFESS nº 829, de 22.09.2017 e n.º 949, de 01.07.2020; Considerando a deliberação da